**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOFTWARE**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE**: ASSOCIAÇÃO MADALENA DE CANOSSA, com sede em Imperatriz, na Rua São Francisco, nº 53, bairro Parque Santa Lúcia, Cep 65912-120, no Estado do Maranhão, inscrita no C.N.P.J. 44.219.723/0002-32, inscrição estadual isenta, neste ato representada pelo seu diretor Sandra Maria Nolêto Pargas, brasileira, solteira, religiosa, pedagoga, Carteira de Identidade nº 1.042.861, C.P.F. nº 304.570.333-04, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 33, bairro Parque Santa Lúcia, Cep 65912-120, Imperatriz, no Estado do Maranhão;

**CONTRATADO**: José Elias Fernandes, Brasileiro, Solteiro, Estudante, Carteira de Identidade nº 53.12.913, C.P.F. nº 036.110.421-96, residente e domiciliado na Rua Leoncio Pires Dourado, Nº1145, Bacuri, Imperatriz-MA

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço de Produção de Software, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de desenvolvimento, implantação e configuração de software, pelo CONTRATADO, de software, com a seguinte descrição técnica:

a) O software terá a funcionalidade de apresentar a versão atual do site institucional da Associação Madalena de Canossa, elaborado em Português, em Italiano e em Inglês. Permitirá, pois a opção de escolha pelo usuário do site da língua desejada – Português, Inglês e Italiano – para a leitura e navegação do site.

b) O software deverá seguir o projeto apresentado no Anexo 01, parte integrante do presente instrumento, elaborado pelo CONTRATADO a partir das instruções dadas pela CONTRATANTE e aprovado por este.

c) O CONTRATADO poderá alterar o documento de projeto a qualquer momento durante a execução para adaptá-lo a eventuais novas necessidades, desde que as modificações sejam previamente avaliadas, aprovadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

d) O software exigirá que o CONTRATANTE possua um registro de domínio, tal como a hospedagem necessária para manter o site no ar.

**DA EXECUÇÃO**

**Cláusula 2ª.** O CONTRATANTE se obriga a acompanhar a execução do software, fazendo os testes que o CONTRATADO solicitar durante a execução do trabalho, apresentando ao CONTRATADO os resultados obtidos.

**Parágrafo primeiro:** As solicitações de testes pelo CONTRATADO bem como a apresentação de seus resultados (conformidade e ou indicação de não conformidades) devem ser formalizadas entre as partes, através dos seguintes e-mails:

Para o CONTRATADO: zeeliasf@gmail.com

Para a CONTRATANTE: ....EMAIL...

**Parágrafo segundo:** Caso o resultado dos testes seja aprovado pela CONTRATANTE, o CONTRATADO prosseguirá a produção do software, sendo vedado ao primeiro requerer modificações em itens já aprovados, salvo se e quando acordado formalmente entre as Partes. No caso de identificação de não conformidades, caberá ao CONTRATADO reparar e adequar.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATANTE compromete-se a realizar os testes e a apresentar os resultados obtidos ao CONTRATADO em até 5 dias úteis da formalização do solicitado pelo CONTRATADO. Atrasos nas respostas poderão gerar iguais atrasos na conclusão e entrega do projeto.

**Cláusula 3ª.** No serviço estabelecido neste contrato, o CONTRATADO somente fornecerá a mão-de-obra necessária, responsabilizando-se o CONTRATANTE pelo fornecimento de todos os dados para a confecção do software, de acordo com a solicitação do CONTRATADO.

**Cláusula 4ª.** A construção do software será feita pessoalmente pelo CONTRATADO, facultando-lhe a contratação de ajudantes, os quais terão vínculo único e direto com o mesmo, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento e por todos os encargos existentes.

**Cláusula 5ª.** Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO, mesmo que praticados pelos seus ajudantes.

**Cláusula 6ª.** O CONTRATADO terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, não necessitando de predeterminar horários ou funções, ficando assim, caracterizado, que o mesmo exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com o CONTRATANTE.

**DA PROTEÇÃO DO SOFTWARE**

**Cláusula 7ª.** Fica vedado ao CONTRATANTE a reprodução do software, ou mesmo o consentimento para que outro o faça, sem prévia autorização do CONTRATADO.

**Cláusula 8ª.** O CONTRATADO não se responsabiliza pelo funcionamento do software caso o código fonte do programa seja adulterado por terceiros não autorizados. Quaisquer alterações desejadas pelo CONTRATANTE deverão ser requisitadas diretamente ao CONTRATADO e o serviço, caso interesse, acordado entre as Partes.

**Cláusula 9ª.** A CONTRATADA poderá utilizar o software por prazo indeterminado e por número ilimitado de usuários.

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula 10ª**. Pelo serviço prestado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R$ 1000,00 (hum mil reais) ao término da confecção e implantação do software.

**Cláusula 11ª.** Em caso de atraso no pagamento serão devidos juros diários de 0,033% e multa de 2%, incidentes sobre o valor do pagamento.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª**. O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

**Parágrafo primeiro**. Caso a CONTRATANTE dê motivo à rescisão do contrato, e desde que não faça em decorrência de um descumprimento de cláusulas por parte do CONTRATADO, será obrigada a pagar ao CONTRATADO por inteiro a retribuição compactuada. Se em decorrência de descumprimento de cláusulas por parte do CONTRATADO, não será obrigada a pagar ao CONTRATADO a retribuição compactuada.

**Parágrafo segundo.** Caso o CONTRATADO dê motivo à rescisão do contrato, em decorrência do descumprimento de cláusulas por parte da CONTRATANTE, terá direito à retribuição compactuada proporcional à realização do software. Se rescisão unilateral, sem que a outra parte tenha dado motivo, não terá direito à retribuição proporcional ao que tiver realizado até então.

**DO PRAZO**

**Cláusula 13ª**. O CONTRATADO se compromete a executar o software em 40 dias, a iniciar-se no primeiro dia útil após a celebração deste contrato.

**Parágrafo único.** O prazo será prorrogado no caso de atrasos previstos na cláusula 2ª parágrafo terceiro.

**Cláusula 14ª**. Quaisquer problemas na hipótese de ocorrência de fatos enquadráveis como fortuitos ou de força maior, enfim todo e qualquer fato relevante de público e notório conhecimento que afete direta ou indiretamente o andamento normal do projeto, acarretarão a suspensão do prazo contido na Cláusula anterior, devendo o CONTRATADO comunicar formalmente a CONTRATANTE.

**Cláusula 15ª**. A CONTRATANTE terá um prazo de 90 dias da entrega do software para testar o sistema e sugerir alterações em partes do programas que ainda não foram autorizadas nos moldes da cláusula 2ª.

**Parágrafo primeiro.** Após esse prazo a CONTRATANTE poderá solicitar apenas a correção de defeitos, sendo necessário firmar um novo acordo para novas alterações e ou ajustes e melhorias no software.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA compromete-se a fornecer garantia e corrigir todos os defeitos e erros (“bugs”) do software, desde que previsto originalmente no escopo descrito no ANEXO 01, mesmo decorridos os prazos contratuais.

**DO FORO**

**Cláusula 16ª**. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Imperatriz - MA;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Imperatriz, 10/11/2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Contratante: ASSOCIAÇÃO MADALENA DE CANOSSA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Contratado: José Elias Fernandes**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Lenilda Correia Pereira – RG 2.325.401 – SSP/GO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ana Eloir Reinert – RG - .....................